



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

Assunto: Pedido de desconsideração de multa - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305.00023/2023

Destino: GAB/DPF/PNG/PR

Processo: **08387.000847/2023-11**

Interessado: AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA - CJ INTERNATIONAL ASIA PTE LTDA

1. Requerimento de desconsideração do AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00030_2023, que aplicou multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme disposto no Art. 109, V, da Lei 13.445/2017, c/c o seu Decreto Regulamentar, ao Armador Afretador CJ INTERNATIONAL ASIA PTE LTDA, com endereço sito a 20 Cecil Street #12-03. Plus. Cingapura 049705. responsável pela embarcação, representado pela AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.010.663/0001-26, com endereço à RUA GABRIEL DE LARA 1040 JOAO GUALBERTO PARANAGUÁ/PR, por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular, conforme art. 171, V, alínea a do Decreto nº 9.199/2017 (Viajante que apresente documento de viagem que não esteja válido no território nacional)”;
2. Reconheço a tempestividade do recurso, de acordo com o art. 8º da IN 198/2021.
3. Com relação ao pedido de anulação do Auto de Infração nº 1305 000 30 2023, informo os motivos da aplicação do referido AI;
4. Primeiramente, o fato do Navio ASL MOON ter adentrado em Águas Nacionais antes da data de 01/05/2023, como está descrito no recurso feito pela defesa, não isenta os tripulantes de serem autuados, pois os 16 (dezesseis) tripulantes do Vietnã não portavam documentos em conformidade com a **Lei de Migração n. 13.445, de 24 de maio de 2017**.
5. Vietnamitas devem apresentar Passaportes com Visto Consular. Entretanto, neste caso concreto, não apresentaram o referido visto.
6. O Vietnã não é signatário da Convenção 185 da OIT, legislação vigente referente aos Tripulantes Marítimos.
7. O país em questão, também não era signatário da Convenção 108 da OIT, convenção esta que foi prorrogada até o dia 30/04/2023. Após esta data, somente a Convenção 185 está sendo aplicada nas fiscalizações por esta Delegacia de Polícia Federal.
8. Com relação ao apresentado pela defesa, a qual afirma que os tripulantes não adentraram em território brasileiro, a DIVISÃO DE CONTROLE DE MIGRAÇÃO E SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA - DCIM/CGMIG/DPA/PF orienta que: "As águas territoriais brasileiras são consideradas território nacional. Assim, a aplicação de multa é cabível caso a empresa transporte o tripulante sem documentação migratória regular até o Brasil, ainda que ele não desembarque. Desta forma a empresa deve ser multada, independente do desembarque do tripulante, mesmo estando a bordo de embarcação estrangeira. Assim em caso de tripulante sem documentação regular para entrada no país, deve ser realizado o impedimento de entrada do tripulante e autuado o armador".
9. Deste modo, a autuação está embasada nos preceitos legais vigentes e não reconsidero e mantenho a penalidade aplicada.
10. Encaminhe-se ao chefe desta descentralizada, instância superior, para as providências do parágrafo único do art. 8º da IN 198/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON RIBAS BIANCHINI, Agente de Polícia Federal**, em 31/05/2023, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29210773** e o código CRC **C90D7021**.

Referência: Processo nº 08387.000847/2023-11

SEI nº 29210773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GABINETE - GAB/DPF/PNG/PR

Assunto: **Pedido de desconsideração de multa - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 1305.00023/2023**

Destino: **NUMIG/DPF/PNG/PR**

Processo: **08387.000847/2023-11**

Interessado: **AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA**

Ciente do Reconsideração (28997492) e da Decisão (29210773).

Indefiro o presente recurso interposto, adotando como razões de decidir os mesmos fundamentos lançados no despacho da lavra do **Agente de Polícia Federal JACKSON RIBAS BIANCHINI**.

Ante o exposto, encaminhe-se ao NUMIG para comunicação ao recorrente e conclusão do processo.

JEAN PIERRE LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/PNG/PR
Matrícula 13.546



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PIERRE LEITE, Chefe de Delegacia**, em 01/06/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29263426** e o código CRC **67AA9D5B**.